



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



*pela data
a numeração
está errada.*

LEI Nº. 246/2013

Rorainópolis de 19 de dezembro 2013.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM CONSOLIDAÇÃO COM O ART. 94 DA LOM, EM 19/12/13

[Assinatura]
ASSINATURA

“Dispõe sobre Autorização de Concessão de direito real de Uso para operação Turística em Área do Rio Itapará, no Município de Rorainópolis e dá outras providências”.

Art.1º O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.2º Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso em Área Municipal para operação da atividade relativa ao TURISMO DE PESCA ESPORTIVA NO RIO ITAPARÁ.

Art. 3º. Fica autorizada Concessão à empresa CLEIB JORGE GADIA ,CNPJ:09.531.584/0002-87 ,à operar O TURISMO de PESCA ESPORTIVA, no RIO ITAPARÁ no Município de Rorainópolis.

§ 1º - A Área concedida por esta lei tem a seguinte localização: Iniciada na Foz do Rio Itapará com o Rio Branco, percorrendo em toda extensão até o local conhecido como Redondo, conforme coordenadas de Início e Término:

S- 00°26'12,4 W- 061°47'50,9 até S- 00°04'36,1 W- 061°38'27,9

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - A Concessão de que trata este artigo, confere total direito para que a empresa possa atuar por um período de 20 (vinte) anos com atividade relativo ao Turismo da Pesca Esportiva no Rio Itapará;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá emitir Licença Ambiental para Empresa e fazer Fiscalização na Área concedida.

§1º - A licença Ambiental será emitida por tempo indeterminado, podendo ser cancelada quando o órgão emissor da mesma detectar uso indevido na Área concedida.

§ 2º - Para efeito de cancelamento da Licença, a empresa autorizada deverá ser notificada mais de uma vez;

§ 3º - Será dispensada mais de uma notificação quando houver crime Ambiental na Área concedida, praticado pelo licenciado, tornando sua licença automaticamente cancelada e suspenso o direito de Concessão.

§ 4º - Haverá Fiscalização na Área concedida através de membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante todo o período da temporada de Pesca Esportiva, com o objetivo de evitar danos ambientais e invasão indevida que venha prejudicar o Turismo e o espaço Turístico.

§ 5º - A Fiscalização atuará prioritariamente na proibição da:

- a - matança de animais;
- b - pesca predadora;
- c - desmatamento nas proximidades de Rios, Lagos e Igarapés;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A Concessão será cancelada ao findar o período mencionado no artigo 3º, § 2º desta lei, e quando o autorizado:

- I – Causar prejuízos ambientais na Área concedida;
- II – Negar o devido pagamento dos impostos constantes em lei;
- III – Estiver omissa de operação Turística na Área por mais de 03 (três) anos.
- IV – Deixar de fazer renovação de alvará, anualmente;
- V – Praticar a Pesca Esportiva fora da área de sua Concessão;
- VI – Praticar as proibições expostas no § 5º do artigo 4º desta Lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR 19 de dezembro de 2013.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito